

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 103/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Amazonas Indústria e Comércio de Polpa de Frutas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal Pic Bela Vista, km 06, Zona Rural, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 02.980.291/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98244-0010

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1814

PROCESSO Nº: 4113.2018

ATIVIDADE: Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Pic Bela Vista, km 06, Zona Rural, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria para beneficiamento, armazenamento e envasamento de polpas de frutas, em uma área de 590,7 m².

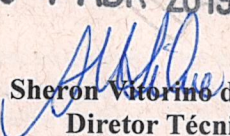
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 ABR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 103/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4113.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A empresa deverá manter o registro de movimentação e destinação dos resíduos gerados no empreendimento, devendo os mesmos ficar a disposição do IPAAM.
9. Encaminhar ao IPAAM, quando da renovação da licença de operação, os certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa, os quais devem ser retirados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta finalidade.
10. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, por meio de avaliação físico-química e microbiológica executado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Dar destinação adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado ao IPAAM, comprovantes dos serviços efetuados.
12. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
13. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
14. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Ação com cronograma físico para inspeção, manutenção da caldeira com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção e calibração.